

LEI Nº 929/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a criação da função pública temporária de Monitor de Busca Ativa Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, autoriza a realização de contratações temporárias para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, a função pública temporária de Monitor de Busca Ativa Escolar, com quantitativo de vagas, requisito de escolaridade mínima, carga horária e remuneração definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A função pública temporária de Monitor de Busca Ativa Escolar integra programa educacional de caráter temporário destinado à melhoria dos indicadores de matrícula, permanência e acesso à rede pública municipal de ensino, competindo-lhe:

- I – acompanhar diariamente a frequência dos estudantes da unidade de ensino à qual estiver vinculado, identificando situações de infrequência, evasão ou risco de abandono escolar;
- II – registrar e atualizar diariamente os instrumentos de monitoramento da frequência escolar, por meio de sistema informatizado ou de outro formato definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – comunicar tempestivamente à gestão escolar e à Secretaria Municipal de Educação os casos identificados de infrequência reiterada, evasão ou abandono escolar;
- IV – realizar visitas domiciliares e manter contato com as famílias dos estudantes em situação de infrequência, evasão ou risco de abandono escolar, com vistas à sua reinserção e permanência na escola;
- V – apoiar ações de orientação, sensibilização e acompanhamento junto às famílias dos estudantes em situação de risco de evasão ou abandono escolar;
- VI – contribuir para a reinserção e a permanência do estudante no ambiente escolar, por meio de intervenções planejadas e articuladas com a equipe escolar;
- VII – articular-se, quando necessário, com os serviços de assistência social, saúde e demais órgãos integrantes da rede de proteção social do Município, visando ao atendimento integral dos estudantes e de suas famílias;



VIII – aplicar metodologias de classificação e monitoramento dos estudantes por níveis de alerta, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;

IX – preencher relatórios periódicos de acompanhamento, conforme modelos e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

X – participar de formações, reuniões e encontros pedagógicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação em sua área de atuação;

XI – atuar, sempre que possível, de forma integrada à comunidade em que estiver localizada a unidade escolar à qual for vinculado, buscando fortalecer o vínculo entre a escola, os estudantes e suas famílias; e

XII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela gestão escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito das ações de Busca Ativa Escolar.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para o exercício da função pública temporária de Monitor de Busca Ativa Escolar, visando atender às necessidades das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e da rede pública municipal de ensino.

§ 1º As contratações temporárias serão precedidas de processo seletivo simplificado destinado ao preenchimento das vagas existentes e à formação de cadastro de reserva.

§ 2º O processo seletivo simplificado será regulamentado por edital específico, que definirá:

I – o quantitativo de vagas;

II – os polos educacionais ou unidades escolares de lotação;

III – a carga horária;

IV – a remuneração;

V – as etapas do certame;

VI – as condições de inscrição;

VII – o requisito de escolaridade mínima;

VIII – os critérios de classificação e desempate;

IX – o resultado final; e

X – as demais disposições necessárias à sua execução.

§ 3º O processo seletivo simplificado será organizado, coordenado e executado por comissão composta por três membros, servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 5º As contratações temporárias realizadas com fundamento nesta Lei terão prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, observado o limite



máximo de duração previsto na legislação municipal que disciplina as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2026.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º desta Lei)

**QUADRO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MONITOR DE BUSCA ATIVA
ESCOLAR**

Função Pública Temporária	Quantitativo de Vagas	Cadastro de Reserva	Carga Horária Semanal	Requisito de Escolaridade Mínima	Remuneração Mensal
Monitor de Busca Ativa Escolar	64	64	40 (quarenta) horas	Ensino Médio completo	R\$ 1.621,00

